

PORTARIA Nº 01, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o edital de convocação para abertura de cadastro permanente do corpo docente interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – CEAF/MPC-PA.

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 5º da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de chamamento para cadastro de membros e servidores do MPC/PA para compor o banco de docentes internos do CEAF do MPC/PA, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A versão digital do referido Edital está disponível para consulta no site do MPC/PA, bem como na *intranet* da instituição, na aba destinada ao CEAF, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 1º de novembro de 2022.

Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas
Diretora do CEAF

ANEXO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE CADASTRO PERMANENTE DO CORPO DOCENTE INTERNO

A DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 5º da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA,

RESOLVE:

Convocar os membros e servidores do MPC/PA para realizar cadastro com vistas à formação de banco de docentes internos, nos termos a seguir descritos.

1. DO OBJETO

1.1. A convocação de que trata este Edital tem por objeto o cadastro de membros e servidores do MPC/PA, com o intuito de formar um banco consultivo permanente de docentes internos, com fulcro no art. 5º, I e II, da Resolução n.26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, para atuarem como docentes em eventos educacionais promovidos pelo CEAF.

1.2. O mencionado banco de docentes interno é meramente consultivo, ou seja, um instrumento sem qualquer caráter vinculativo, voltado para a facilitação na busca de profissionais por ocasião de eventos educacionais, tais como cursos, seminários, congressos, workshops, oficinas, aulas, conferências, palestras, entre outros dessa natureza.

1.3. Todos que promoverem o cadastro constarão do banco de docentes.

1.4. O CEAF não realizará prévia seleção de currículos a serem cadastrados.

1.5. Observados os critérios da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, o CEAF selecionará o docente que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos com o evento educacional promovido pelo CEAF;

1.6. A permanência no banco de docentes não importará na criação de vínculo de qualquer espécie com o CEAF, nem com o MPC/PA, bem como na contraprestação de qualquer natureza.

1.7. Poderão compor o referido banco os membros e servidores do MPC/PA, conforme determina o art. 6º da Resolução nº 26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. Os interessados poderão, a qualquer tempo, participar do cadastramento, desde que atendam às exigências estabelecidas.

2.1.1. Embora o cadastro seja permanente e aberto ao cadastramento a qualquer tempo, será designado o prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital na *intranet* do MPC/PA, para o referido cadastro, a fim de permitir a formação inicial do banco de docentes e a finalização do plano anual de capacitação de 2023.

2.2. Para realizar o seu cadastro, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <https://forms.gle/wFbfZq4uEv6ox5pX7>, preencher todos os campos obrigatórios da ficha de cadastro e enviar os dados. Convém esclarecer que todo o cadastramento é eletrônico.

2.3. Durante o processo de cadastramento não haverá a necessidade de envio físico de qualquer documentação. Mesmo assim, o CEAF poderá, a todo momento, solicitar qualquer informação ou documento que comprove os dados curriculares declarados.

2.4. A declaração falsa ou inexata de dados constantes no cadastro, bem como a apresentação de documento falso ou adulterado, acarretará a insubsistência do cadastro e a exclusão do banco de docentes, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

2.5. Para fins acadêmicos e de capacitação, o CEAF poderá compartilhar os dados do banco de docentes internos com os demais setores do MPC/PA, bem como com outros órgãos públicos.

3. DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELAS HORAS-AULAS MINISTRADAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da hora-aula a ser paga pelo CEAF dependerá do nível de escolaridade do docente e da quantidade de horas total do curso a ser ministrado, conforme estabelece o art. 11 e anexo I da Resolução nº26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA, e observará os demais critérios estabelecidos na Resolução nº26/2022 do Colégio de Procuradores do MPC/PA.



3.2 O docente interno (membros e servidores do MPC/PA) receberá sua retribuição em folha de pagamento, após a devida autorização do Procurador Geral de Contas – PGC.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A realização do cadastro importa na concordância e sujeição do cadastrado e a todas as disposições deste Edital.

4.2. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Diretoria do CEAF.

4.3. Dúvidas e dificuldades técnicas deverão ser tratadas diretamente com o CEAF, por meio do e-mail (ceaf@mpc.pa.gov.br).

Belém/PA, 1º de novembro de 2022.

Danielle Fátima Pereira da Costa
Procuradora de Contas
Diretora do CEAF